TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0078/2016

*Termo de contrato para difusão radiofônica, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA ERVAL**, vencedora do Pregão n° 022/2016 (processo licitatório n.º039/2016)*

CONTRATANTE: ***O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Walter Kleber Kucher Junior.*

CONTRATADA: ***ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA ERVAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.499.318/0001-82, com sede a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da cidade de Erval Velho - SC, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Valmir Jacob Einsfeld, CPF n.º 346.142.229-00*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA fornecerá difusão radiofônica de 100 (cem) inserções mensais em Rádio com audiência em todo o perímetro urbano do Município de Erval Velho, com duração de no mínimo 30 (trinta segundos, durante toda a programação normal da emissora, e 01 (uma) inserção semanal em Rádio com audiência em todo o perímetro urbano do Município de Erval Velho, com duração de 15 (quinze) minutos, entre às 12h30min e 13h00min, aos sábados para divulgação de atos do Poder Executivo, bem como a divulgação de campanhas institucionais, informativos, comunicados, serviços e obras públicas, para o exercício de 2016, tudo conforme processo licitatório n°039/2016, na modalidade de Pregão n°022/2016 , o qual constitui parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A radiodifusão deverá ocorrer conforme anexo I deste termo de contrato

2.2 A produção do material a ser veiculado fica sob a responsabilidade da Contratada, sendo que as divulgações serão de acordo com os textos que a Contratante determinar, vedado à Contratada qualquer acréscimo ou redução dos textos enviados, sem anuência do Município de Erval Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente Contrato é de R$ 5.860,00 (Cinco mil oitocentos e sessenta reais), sendo dividido em pagamentos mensais.
3.1.1. Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei n° 8.666/93, a contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3.1.2. Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.
3.1.3 Em cumprimento a legislação o presente contrato poderá ser suspenso em sua totalidade ou parcialmente durante o período eleitoral.

*3.2 O pagamento será feito com recursos próprios, até o dia 10 de cada mês subseqüente a prestação dos serviços e entrega do objeto da licitação, conforme calendário de pagamentos do Município, e mediante apresentação da Nota Fiscal **acompanhada de cópia em CD do material veiculado no período, conforme artigo 65 da Resolução TC 16/94**.*

3.3. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.4. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 1993.
3.4.1. Qualquer alteração de alíquota, criação ou abolição de impostos, tributos, contribuições sociais, e outros, que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, de modo a majorar ou diminuir ônus, implicará na revisão dos preços, nos termos que vierem a ser definidos na legislação vigente.
3.4.2. Possíveis reajustes serão comprovados mediante comunicação expressa e assinada pelo proponente, com apresentação de nota fiscal de compra e de fornecedor. O reajuste de preço, quando admitido, fica limitado ao repassado ao consumidor comum, e somente será aplicado após a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO
4.1. A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até 31 de dezembro de 2016.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
5.1. As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2016, aprovado através da Lei n° 1.411/ 2015, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 02.01 / Gabinete do Prefeito
Proj/Ativ: 2.002 / Manutenção Estrutura do Gab do Pref Vice e Assessoria Jurídica
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.0000 / Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA
6.1. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos serviços contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1. A CONTRATADA deverá:
7.1.1. Dispor dos serviços, objeto do presente contrato, conforme as disposições deste contrato;
7.1.2. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.

7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.
7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.
7.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.
7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia

defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
7.4.1. Advertência por escrito.
7.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.
7.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.
7.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.
7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
7.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
7.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
7.6.3. Lentidão de seu cumprimento;
7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO
8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D'Oeste - SC.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL
9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 17 de maio de 2016.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal

Valmir Jacob Einsfeld
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Alessandra Tonial
CPF: 068.458.289-97

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt